



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Lei nº 663/2014

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE PEIXE-
BOI, ESTADO DO PARÁ, PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

O Prefeito Municipal de PEIXE-BOI, Estado do Pará, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
Disposições Iniciais

Art. 1º O Orçamento Anual do Município de PEIXE-BOI, para o exercício financeiro de 2015, composto pelos Orçamentos Fiscal e Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 20.793.895,00 (Vinte milhões, Setecentos e Noventa e Três Mil, Oitocentos e Noventa e Cinco Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º O Orçamento Fiscal para o exercício 2015, composto pelas Receitas e Despesas do Tesouro Municipal, estima a Receita em R\$ 16.737.014,91 (Dezesseis Milhões, Setecentos e Trinta e Sete Mil, Quatorze Reais e Noventa e Um Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 3º O Orçamento de Seguridade Social para o exercício 2015, composto das Receitas e Despesas vinculadas à Seguridade Social, estima a Receita em R\$ 4.056.880,09 (Quatro Milhões, Cinquenta e Seis Mil, Oitocentos e Oitenta Reais e Nove Centavos), e fixa a Despesa em igual valor.

CAPÍTULO II
Da Receita

Art. 4º A Receita do Orçamento Anual será realizada de acordo com a Legislação vigente e as especificações em anexos integrantes desta Lei, segundo o conjunto de Receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III
Da Despesa



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI
CNPJ: 04.854.733/0001-44

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com a discriminação estabelecida nos anexos da presente Lei, segundo o conjunto de Despesas do Orçamento Fiscal e Seguridade Social.

CAPÍTULO IV
Disposições Finais

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – abrir Créditos Adicionais Suplementares por Decreto nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 4.320 de 17 de Março de 1964 e com o que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2015, para as Administrações Direta, Indireta e seus Fundos municipais, até o limite de 60% (sessenta por cento) do total da despesa fixada no art. 1º desta Lei.

Art. 7º Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos subsequentemente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º Os recursos destinados a Reserva de Contingência, previsto para o Orçamento de 2015, serão destinados para atender os passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Peixe-Boi/PA, 12 de dezembro de 2014.


Antônio Mozart Cavalcante Filho
Prefeito Municipal de Peixe-Boi/PA


Adriano Oliveira da Silva
Presidente da Câmara M. de Peixe-Boi/PA